



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0653/2022** O. S. Nº **0653/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 435/2022**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao DOUTOR EDSON ANCHIETA”.
AUTOR: Deputado MAX RUSSI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) João Batista

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 435/2022**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao **DOUTOR EDSON ANCHIETA**”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 22/06/2022, por meio do Processo nº 1314/2022, Protocolo nº 7283/2022, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao “DOUTOR EDSON ANCHIETA”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Resolução nº 435/2022 foi encaminhado a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso com documento anexo, apesar do processo ter sido instruído com alguns documentos a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 23/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 8/verso.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)*

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. 1/A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao **DOCTOR EDSON ANCHIETA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense.

Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

O autor através desta proposição terá indicado **026/035** homenagens, nesta sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 435/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Edson Anchieta nasceu na cidade de Anhumas, estado de São Paulo, no dia 01 de fevereiro de 1963, e veio para o estado de Mato Grosso, mais precisamente para a cidade de Rondonópolis, no ano de 1970.

Filho de Expedito Anchieta e Vilma Fuzaro Anchieta, é casado há 36 anos com a senhora Silvana Fátima Camilo Anchieta (Arquiteta e professora) e tem 3 filhos: Edson Anchieta Junior (médico), Gabriel Augusto Camilo Anchieta (advogado) e Ronan Arnon Camilo Anchieta (médico).

Concluiu o bacharelado em direito pela Universidade de Estácio de Sá – Rio de Janeiro, no ano de 1988, além do bacharelado em medicina pela Universidade de Cuiabá, que concluiu no ano de 2003.

É médico intensivista e médico do trabalho, atuando há quase 20 anos na cidade de Cuiabá, onde sempre atendeu seus pacientes com amor e profissionalismo, prezando sempre pela saúde da sociedade mato-grossense.

Destarte, por todo o exposto, cremos ser o doutor Edson Anchieta merecedor de tal honraria, motivo pelo qual contamos com o apoio e recepção dos demais Pares com assento nesta Casa de Leis na acolhida e aprovação da presente proposição.

O homenageado **DOCTOR EDSON ANCHIETA**, nasceu na cidade de Anhumas, estado de São Paulo, no dia 01 de fevereiro de 1963, e veio para o estado de Mato Grosso, mais precisamente para a cidade de Rondonópolis, no ano de 1970. Filho de Expedito Anchieta e Vilma Fuzaro Anchieta, é casado há 36 anos com a senhora Silvana Fátima Camilo Anchieta (Arquiteta e professora) e



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

tem 3 filhos: Edson Anchieta Junior (médico), Gabriel Augusto Camilo Anchieta (advogado) e Ronan Arnon Camilo Anchieta (médico). Ao analisar o projeto em questão, fica evidente que o homenageado merece receber a referida homenagem.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, é de grande importância homenagear o senhor “**DOUTOR EDSON ANCHIETA**”, pelos relevantes serviços prestados como médico intensivista e médico do trabalho, atuando há quase 20 anos na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, de acordo com o Projeto de Lei nº 435/2022, a justificativa satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 435/2022**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022).

É o parecer.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 435/2022	0653/2022	0653/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 435/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **DOUTOR EDSON ANCHIETA**”.

Vale ressaltar que é de grande importância homenagear o “**DOUTOR EDSON ANCHIETA**”, pelos relevantes serviços prestados como médico intensivista e médico do trabalho, atuando há quase 20 anos na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, onde mora com sua família, sua esposa senhora Silvana Fátima Camilo Anchieta (Arquiteta e professora) e tem 3 filhos: Edson Anchieta Junior (médico), Gabriel Augusto Camilo Anchieta (advogado) e Ronan Arnon Camilo Anchieta (médico).

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o **DOUTOR EDSON ANCHIETA**, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu **mérito**, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 435/2022**, de autoria do Deputado **MAX RUSSI**, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 24 de Junho de 2022.

RELATOR: 

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: " ORDINÁRIA 10 " EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 24/06/2022 09:40

PROPOSIÇÃO: **PR Nº 435/2022.**


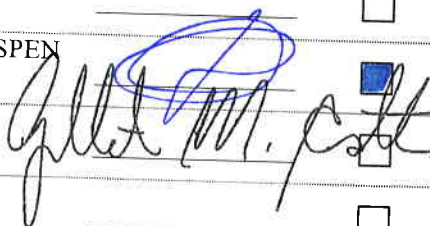

AUTORIA: **Deputado MAX RUSSI.**

APENSAMENTO:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 435/2022.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

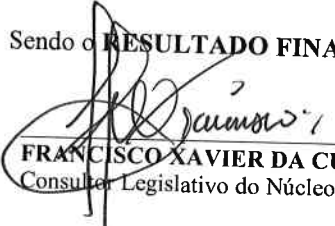
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM), <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

S S S S S S S S
V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado João Batista para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Alves
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente